



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000359452

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2384039-80.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FABIANA GONCALVES DE OLIVEIRA CAVALLO, são agravados IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente) E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

WALTER FONSECA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° 42.838

AGRAVO INTERNO N° 2384039-80.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO — 2ª V.C.F.R. ITAQUERA

AGRAVANTE: FABIANA GONCALVES DE OLIVEIRA CAVALLO

**AGRAVADOS: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS
FINANCEIROS S.A E ITAÚ UNIBANCO S.A**

AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - INTANGIBILIDADE – O recurso não pode ser conhecido em razão da ausência de cumprimento do comando judicial anterior, o qual determinou a juntada de documentação comprobatória que viesse a apoiar a alegada hipossuficiência econômica da parte recorrente para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais do feito – Ausência dos pressupostos recursais – Manutenção do decisum agravado - Agravo interno desprovido.

Vistos...

Agravo interno interposto contra a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, o qual pretendia a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, ao fundamento de que, mesmo após intimado na origem a comprovar documentalmente a incapacidade econômica para recolhimento das custas recursais, não foram colacionados integralmente referidos documentos, razão pela qual o recurso não pôde ser conhecido, pois as razões de insurgência, além de genéricas, estavam dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida (fls. 11/13 – autos do agravo de instrumento).

A agravante, inconformada, defende que faz jus à concessão da benesse, na medida em que trouxe aos autos

documentação suficiente para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Persegue, assim, a reforma da decisão monocrática agravada (fls. 01/11, do apenso).

Tempestivo, processado nos termos do art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, o recurso está pronto para julgamento.

É o relatório.

O agravo interno não procede.

Conforme constou da decisão agravada: *"O agravo de instrumento não deve ser conhecido, porque as razões da insurgência, além de genéricas, estão dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida"*.

E mostrou-se acertado o *decisum* agravado, pois, instado pelo MM. Juiz oficiante a apresentar documentação que viesse a apoiar sua assertiva de necessidade de concessão da benesse pretendida, a agravante deixou de apresentar a integralidade dos referidos documentos, alegando suficiência da documentação colacionada.

Inclusive, destaca-se que o recurso de agravo interno sequer está acompanhado da documentação determinada na origem, mas tão somente repisou as alegações de que a autora é pessoa hipossuficiente.

Ressalta-se, outrossim, que a agravante descumpriu o comando do art. 1.016, incs. II e III, do Código de Processo Civil, que impõe a correta explanação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos fatos e as razões da insurgência, não se tratando de mera irregularidade ou de vício formal sanável.

Dessa forma, ante a insuficiência de documentação demonstrativa que viesse a comprovar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela agravante, remanesce intangível a decisão agravada.

Pelo exposto, **nega-se provimento ao agravo interno.**

WALTER FONSECA

Relator